



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 751, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

“INSTITUI A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS CENTROS EDUCACIONAIS E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, O PROGRAMA DE PRÁTICAS ESPORTIVAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a criação e manutenção nos Centros Educacionais e Esportivos do Município de Mangaratiba, o PROGRAMA DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, destinado aos deficientes visuais, auditivos e físicos.

Art. 2º - As atividades relativas ao PROGRAMA DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, de que trata esta Lei, serão abertas a todos aqueles que delas queiram participar, observando-se para organização da programação, o critério de faixas etárias e o local onde se darão as atividades e as respectivas residências dos interessados .

§ 1º - As atividades a serem desenvolvidas terão caráter educacional e recreativo, podendo ainda ser estabelecido torneios entre os vários centros.


§ 2º - A critério da autoridade competente, poderão ser celebrados convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas visando a consecução dos fins a que se destina a Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua promulgação, disponibilizando para a efetiva implantação, pessoal técnico capacitado para orientar as atividades previstas nos artigos precedentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de outubro de 2011.


Evandro Bertino Jorge
Prefeito